



**DECISÃO**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38, no Processo Licitatório nº 019/2024, Pregão Eletrônico nº 008/2024.

Recebo a impugnação pois tempestiva.

Em resumo a empresa Impugnante alega que o Edital, em seu item 9.5.2.1, solicita índices financeiros incompatíveis com o mercado segurador, e requer que o edital seja retificado.

É o relatório.

Passo a decidir.

A empresa impugnante faz uma série de apontamentos quanto aos índices contábeis exigidos na fase de habilitação, alegando que estes índices ferem à Lei 14.133/2021 e que uma reforma no item citado acima aumentaria a competitividade do certame.

Desta forma, foi solicitado parecer jurídico o qual acolho na íntegra e passo a expor.

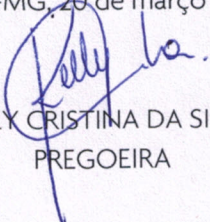
A Administração só pode exigir índices de liquidez geral e corrente, suficientes ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, de acordo com o art. 69 da Lei nº 14.133/21, sendo que os índices de rentabilidade ou lucratividade está expressamente vedada pela nova lei de licitações.

Assim, mediante todo o exposto, decido pelo **PROVIMENTO** à peça impugnatória apresentada pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, uma vez que, mantendo este item na íntegra seria afronta à Lei nº 14.133/2021, restringindo a competitividade entre as empresas.

Por fim, que seja retificado o edital, mantendo-se a data do certame sem prejuízo a nenhum dos interessados.

Desta forma, encaminho os autos à Autoridade Competente para decisão final.

Varginha-MG, 20 de março de 2024.

  
KELLY CRISTINA DA SILVA  
PREGOEIRA